



AFIXADO
EM: 24 / 09 / 25
Laís Silveira de Oliveira
Matrícula 58659

LEI Nº 3.747, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, A ADQUIRIR COTAS DE PATROCÍNIO DO MARACANÃ ESPORTE CLUBE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, autorizado a adquirir cota de patrocínio do Maracaná Esporte Clube, entidade esportiva sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.295.007/0001-27, com sede na Rua Tamandaré, nº 410, Altos, Pajuçara, Maracanaú, Ceará, CEP 61932620, devidamente registrada na Confederação Brasileira de Futebol (CBF), sob o nº 35330, no valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, repassará ao Maracaná Esporte Clube, a importância indicada no art. 1º desta Lei, durante a participação da entidade beneficiada na TAÇA FARES LOPES 2025 e no CAMPEONATO CEARENSE SÉRIE A 2026, promovidos pela Federação Cearense de Futebol (FCF).

§ 1º. A importância de que trata o *caput* deste artigo será transferida de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, condicionada a aprovação da prestação de contas de cada parcela recebida.

§ 2º. Ocorrendo a desclassificação da agremiação futebolística da competição, cessará o repasse financeiro, ficando assegurado a transferência para quitação das despesas realizadas até a data da eliminação.

Art. 3º. Na hipótese de classificação da agremiação esportiva identificada no art. 1º desta Lei, para fases seguintes da(s) competição(es), fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, autorizado a adquirir suplementarmente cota de patrocínio condicionada a aprovação da prestação de contas da cota autorizada no art. 1º desta Lei, consoante disponibilidade orçamentária e financeira, apresentação de novo Plano de Trabalho e respectiva autorização legislativa.

Art. 4º. A cota de patrocínio de que trata esta Lei fica condicionada a aprovação da prestação de contas das cotas anteriores, de que trata a Lei nº 3.634, de 20 de dezembro de 2024.

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 24 / 09 / 25
Laís Silveira de Oliveira
Matrícula 88659

Art. 5º. A entidade identificada no art. 1º desta Lei, deverá exibir publicidade institucional nos uniformes e em suas instalações recreativas e sociais.

Art. 6º. O desembolso dos recursos financeiros para pagamento das cotas de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as Partes e na medida da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, AOS 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI DE Nº 090/2025, DE
AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

**PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**

